



LEI Nº 1112

De 02/02/99

“Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o CODEMA - Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal nomear um funcionário, organizar uma sala para realização das reuniões, outra para seu funcionamento e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das suas atividades das normas e pleno funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 2º- Compete ao CODEMA:

- I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;
- III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;
- V - apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na constituição Federal com relação ao meio ambiente;
- VII - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;
- VIII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas, de poluições, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;



XI - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa, conservação e à melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto as escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX - opinar, no município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual - SEMAD (COPAM) através da FEAM, IEF e DRH;

XXI - elaborar o Regimento Interno;

XXII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA, que terá direito de opinar e não de deliberar;

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

I - um representante do Executivo Municipal, pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II - dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, CEMIG e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV - representantes de entidades civis e ambientais;

V - representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Câmara de Dirigentes Lojistas, Associações de Moradores e Conselhos Comunitários, representantes dos advogados, representantes dos médicos, representantes dos Engenheiros e representantes dos estudantes;

VI - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - um representante de cada órgão da Administração Pública Municipal abaixo mencionado:

- a) órgão municipal de saúde pública;
- b) órgão municipal de educação;
- c) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal após consulta às entidades, órgãos e secretarias;

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não;

Parágrafo único - a diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 8º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículo, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliário, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 11 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei;

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 2 de fevereiro de 1999.


DAILTON DE PAULA E SILVA
Prefeito Municipal


MARIA ANGÉLICA VILELA
Secretária